



PROJETO DE LEI Nº 089/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 819.590,56 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 819.590,56 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

02 - Poder Executivo	
02.014 - Secretaria de Prom. Artística, Cultural e Turismo	
0013.0392.0014.2014 - Manutenção da Secretaria e Promoção a Cultura e o Turismo	
Fonte de Recursos: 1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	
- Art. 5º - Audiovisual	
333504100 – Contribuições	204.897,64
333604500 – Subvenções econômicas	409.795,28
333904800 – Outros auxílios financeiros a pessoas	204.897,64
TOTAL	819.590,56

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação verificado no exercício de 2023 na **Fonte 1053**, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 31 de agosto de 2023.



Assinado eletronicamente por:
**SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR**
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 819.590,56 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) para orçamento do Município.

O referido recurso dispõe sobre apoio financeiro da União para **ações emergenciais direcionadas ao setor cultural**, através da Lei Complementar nº 195/2022, que foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial às demandadas pelas consequências do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos. Conhecida como **Lei Paulo Gustavo**, em homenagem ao ator falecido em decorrência da Covid-19.

Em Apucarana esses incentivos serão distribuídos prioritariamente para o setor de audiovisual, bem como para diversas outras manifestações culturais, de modo a assegurar que os recursos abranjam a rica diversidade cultural de nossa cidade.

A execução se dará a partir de editais na modalidade **Chamamento** para seleção de bolsas nas áreas supracitadas, visando o desenvolvimento e o **fomento cultural e artístico em nosso Município**.

Além disso, é importante ressaltar que esta legislação também contempla a execução dos recursos de maneira a atender de forma prioritária a **população negra, indígena, mulheres e todas as demais diversidades presentes em nossa sociedade**. Isso demonstra o compromisso da administração em promover a equidade e a inclusão no acesso aos benefícios culturais, assegurando que a cultura seja uma ferramenta de transformação social e um espaço onde todas as vozes são ouvidas e valorizadas.

Oportuno esclarecer ainda que a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para a abertura de **créditos especiais** até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como, o §8º do art. 165 da Constituição da República². O crédito especial cria nova categoria para atender a objetivo não previsto no orçamento. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária

¹ Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



para atender a determinada despesa, o *Executivo* terá a iniciativa das leis que autorizem os *Créditos* e, posteriormente à sua aprovação pelo *Legislativo*, efetivará sua abertura por Decreto.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 12:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64f89ab1c4ae4>.

